

# Atualização dos limites de responsabilidade na Convenção de Montreal

A Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) anunciou, a 18 de outubro de 2024, o aumento dos limites de responsabilidade das companhias aéreas ao abrigo da Convenção de Montreal de 1999 em 17,9% a partir do final de 2024, valor inédito pela sua magnitude, mas espelho da inflação dos últimos anos.

Este aumento dos valores indemnizatórios resulta do mecanismo de revisão dos limites indemnizatórios incorporados na própria Convenção. O objetivo deste mecanismo é garantir que os limites de responsabilidade permaneçam em sintonia com a inflação e outros fatores económicos que afetam o comércio internacional, ao mesmo tempo que visa superar uma das grandes dificuldades da mais antiga Convenção de Varsóvia de 1929 a qual, não tendo semelhante mecanismo, veio a ser revista através de vários protocolos com vista ao aumento dos valores de responsabilidade.

A aplicação dos novos limites é obrigatória para todos os Estados Contratantes da Convenção, pelo que cabe aos Estados proceder com os processos internos necessários a dar efeito à revisão dos novos limites assim que entram em vigor. Em Portugal, recorde-se, a Convenção foi ratificada, mas, ao ter sido também ratificada pela União Europeia, seria sempre aplicável no nosso país. Em caso de discordância dos valores indemnizatórios na eventualidade da não realização do processo interno de atualização dos limites sucessórios



**Francisco Alves Dias**  
Advogado  
Especialista em Direito Aéreo

...todos os agentes relacionados com carga aérea que utilizem os limites de responsabilidade nas suas condições de transporte (...) devem atualizar os seus valores contratualizados de responsabilidade de acordo com os novos limites aprovados...

por Portugal, mas sendo estes atualizados pela União Europeia (ou o inverso), somos de opinião que se devem sempre aplicar os limites indemnizatórios atualizados.

Por conseguinte, as transportadoras devem proceder na base de que as suas exposições serão limitadas de acordo com os novos limites assim que entram em vigor.

Em termos concretos, os limites revisados são os seguintes:

- Aproximadamente 202.500 USD por morte ou lesões corporais de passageiros (um aumento de cerca de 32.500 USD).

- Aproximadamente 8.400 USD por atraso no transporte de passageiros (um aumento de cerca de 1.300 USD).

- Aproximadamente 2.000 dólares para recolha de bagagem (um aumento de cerca de 300 dólares).

- Aproximadamente 35 dólares por quilograma para reclamações de carga (um aumento de cerca de 6 dólares por quilograma).

Dessa forma, todos os agentes relacionados com carga aérea que utilizem os limites de responsabilidade nas suas condições de transporte (e recorde-se que o transportador de direito pode não ser o transportador de facto da carga), devem atualizar os seus valores contratualizados de responsabilidade de acordo com os novos limites aprovados, na medida em que, com a entrada em vigor dos novos valores, estes serão sempre aplicáveis em detrimento do que constar dos documentos contratuais, nomeadamente, os valores previstos na AWB.

Concretamente, sugere-se aos transportadores, de facto e de direito, a atualização das condições de transporte para carga e analisar a eventual aplicação dos novos limites para cada jurisdição específica. Adicionalmente, pese embora os novos limites não terem um efeito retroativo, aplicando-se os limites de responsabilidade aplicáveis à data do transporte, o rápido desfecho de processos e queixas pendentes poderá evitar futuras controvérsias referentes a atualizações de pedidos já apresentados pelos demandantes.